

NÃO PREVISTA EM LEI

Suplente afirma que Prefeitura de Tangará da Serra comete crime ao cobrar taxa de expediente

Taxa não pode mais ser cobrada desde o início deste ano

Redação DS

No dia 6 de setembro de 2022, na oportunidade da 30ª Sessão Ordinária, foi derrubado o veto ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo impedindo o Município de Tangará da Serra a cobrar a partir deste ano a taxa de expediente toda vez que emitisse um Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Apesar disso, segundo o servidor da área tributária e suplente de vereador Maurício Gomes (UB), a Prefeitura de Tangará da Serra segue fazendo a cobrança e com isso “comete cri-

me ao cobrar taxa não prevista em lei”. A denúncia foi feita em sua página pessoal - <https://gomesmauricio.com.br/>

“Em Tangará da Serra foi revogada (extinta) o Artigo 134 da Lei Complementar nº 22/1996 (Código Tributário de Tangará da Serra) que previa a cobrança da Taxa de Ex-

“
Cometem Crime de Excesso de Exação

pediente. Esta revogação foi efetuada pela Lei Complementar nº 285/2022, de minha autoria, quando em atividade de vereança na Câmara Municipal. Ainda assim a Prefeitura

Municipal continuou cobrando a referida taxa”, denuncia, ao afirmar que a Prefeitura tem total conhecimento desta Lei e que deveria parar de cobrar a Taxa de Expediente já no início deste ano.

“Ocorre que isso não aconteceu”.

Ele, então, enviou um requerimento pedindo providências para o cumprimento da Lei à secretária Municipal de Fazenda, Ângela Nascimento da Silva, e, segundo Maurício Gomes, a mesma confirmou o descumprimento da Lei Complementar nº 285/2022, “pois afirma que irá fazer a suspensão imediata da cobrança da Taxa de Expediente e a devolução dos valores arrecadados de forma ilegal”.

“Cabe ressaltar que tanto o prefeito Vander Masson quanto a secretária Ângela cometem Cri-



Prefeitura de Tangará da Serra

me de Excesso de Exação (cobrança de tributo sem a existência de uma lei que autorize a cobrança) previsto no artigo 316 do Código Penal Brasileiro”,

completa.

“Quero crer que agora a Prefeitura vai cumprir a Lei e que isso não ocorra mais”, finaliza.



Receita Federal

IMPOSTO DE RENDA

Receita Federal divulga regras para declaração do IR 2023

Programa do IR será liberado somente no dia 15 de março

ALMIR FREITAS / Guaíba

Todo contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2022 é obrigado a fazer a declaração do Imposto de Renda 2023. A Secretaria da Receita Federal divulgou nesta segunda-feira, 27, as regras do Imposto de Renda 2023, ano-base 2022, cujo prazo de entrega vai de 15 de março até 31 de maio neste ano.

Além disso, também devem entregar a declaração os contribuintes que receberam rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha

sido superior a R\$ 40 mil no ano passado; quem obteve, em qualquer mês de 2022, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma foi superior a R\$ 40 mil; ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto; quem teve isenção de imposto sobre o ganho de capital na venda de imóveis resi-

“
Prazo de entrega vai de 15 de março até 31 de maio neste ano

denciais, seguido de aquisição de outro imóvel residencial no prazo de 180 dias; quem teve, em 2022, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 em atividade rural; quem tinha, até 31 de dezembro de 2022, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil; e quem passou para a condição de residente no Brasil em qualquer mês e se encontrava nessa condição até 31 de dezembro de 2022.

A expectativa do governo é receber entre 38,5 milhões e 39,5 milhões de declarações de contribuintes pessoas físicas em 2023. No ano passado, foram entregues 36,3 milhões que, se confirmado, vai representar um aumento até 8,8% neste ano na comparação com 2022.